

Proc. CNT 18 466/45

(CNT-194-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Maria de Lourdes Silva, e, como recorrida, Cristab S/A:

1 - Reclamou a ora recorrente, perante a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal haver da recorrida o pagamento da importância de Cr\$ 380,00- (trezentos e oitenta cruzeiros)-, referente a auxílio-enfermidade.

2 - A Junta apreciou a espécie e julgou improcedente a reclamação. Houve embargos à decisão, porém, foram rejeitados por aquele Tribunal.

3 - Inconformada com os decisórios da 5a. Junta, recorreu Maria de Lourdes Silva extraordinariamente para êste Conselho com pretensão apoio no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho.

4 - A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho manifestou-se pelo não cabimento do recurso.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação da norma nem sua divergente interpretação, que constituem de acôrdo com o dispositivo legal invocado, requisitos essenciais para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Traba-

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

lho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso,
por falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

João Duarte Filho

Ciente- _____

Procurador

Dornal Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 1315146